



MPV 770
00005

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
30/03/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☒ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

PARTIDO
PCdoB

UF
RJ

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

A Medida Provisória 770/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei 12.599, de 33 de março de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O RECINE tem comprovado sua efetividade na consecução dos objetivos de induzir a expansão e a modernização do parque de exibição cinematográfica no Brasil. No seu primeiro quinquênio de vigência, a implantação de salas de cinema teve grande aceleração, quase todas elas com projetos credenciados para os benefícios do RECINE. A maioria das novas salas estão sendo implantadas nos municípios do interior e nas regiões e Estados mais carentes de cinemas, como o nordeste do país. Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com projeção universalmente digitalizada. Esse fato só foi possível por conta do

CD/17548.06824-08

RECINE e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos. Hoje, o parque exibidor brasileiro é o mais moderno da história.

O ambiente de crescimento vivido pelo cinema no Brasil decorre diretamente dessa expansão e modernização da atividade de exibição. A despeito da recessão, 2016 foi o oitavo ano consecutivo de evolução positiva na frequência dos cinemas com elevação de *quase 9% no número de bilhetes vendidos*, um indicador de crescimento real desse mercado. A base para esse crescimento é a expansão da oferta dos serviços de cinema em todo o país.

Em contraste com esses bons resultados, o custo tributário do RECINE é muito pouco significativo. Como aponta o texto da Medida Provisória, em 2017 será de pouco mais de R\$10 milhões. Com esse volume de renúncia fiscal, considera-se que serão implantadas 150 novas salas com investimentos totais de R\$250 milhões dos diversos empreendedores. Essas salas de cinema, na média atual do mercado, deverão faturar cerca de R\$180 milhões por ano e gerar 750 empregos formais diretos apenas na sua operação.

Todos esses números, na contracorrente da crise econômica, exigem que se preserve e se tenha atenção para a estabilidade dos fatores de crescimento desse setor econômico. Não há justificativa para prorrogação do RECINE por apenas nove meses, enquanto a praxe de mecanismos semelhantes envolve períodos de cinco anos, o limite máximo indicado pela LDO, e, em alguns casos recentes, períodos ainda maiores. Ademais, os projetos dessa área envolvem prazos médios e longos de planejamento e execução de obra.

A extensão dos benefícios por quatro anos adicionais, até o final de 2021, terá uma repercussão tributária muito pequena, proporcional aos números apresentados acima, facilmente assimiláveis inclusive pela dinâmica econômica e arrecadação tributária geradas pela operação dos novos empreendimentos.

Finalmente, frise-se que todos os agentes econômicos desse setor – não apenas exibidores de cinema, mas todas as atividades relacionadas – são unânimes



em defender esse regime tributário, cientes de sua importância para o crescimento geral.

Brasília, 30 de março de 2017.

Assinatura

